



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar nº 178/2003, do Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS PEJON)

Altera a porcentagem de multas e juros incidentes sobre o pagamento em atraso do Imposto sobre Transmissão Intervivos (ITBI) e dá outras providências.

fl.1

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As disposições constantes dos incisos I e II do artigo 19 da Lei nº 2.293/89, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 2.545/91 e Lei Complementar nº 191/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 -

I – multa de:

- a) de 0,06666% ao dia sobre o valor devido do tributo, se o mesmo for recolhido dentro do mês de vencimento;
 - b) de 2% sobre o valor devido do tributo, se o recolhimento ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento;
 - c) de 4% sobre o valor devido do tributo, se o recolhimento ocorrer até 60 dias após o vencimento;
 - d) de 7% sobre o valor devido do tributo, se o recolhimento ocorrer após 60 dias do vencimento .
- e) REVOGADA.”**

II – Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês do ano civil ou fração de mês, calculados sobre o valor originário do débito, atualizado monetariamente.”

Art. 2º As porcentagens de multa e juros de mora, cuja incidência esteja prevista nos dispositivos alterados por esta Lei Complementar, serão extensivas aos débitos que vierem a ser recolhidos, independentemente do mês ou do exercício a que se refiram, estejam ou não lançados, inscritos em dívida ativa ou ajuizados.

Art. 3º A aplicação desses dispositivos não ensejarão, em hipótese alguma, direito à devolução, restituição ou compensação, a qualquer título, das importâncias já pagas.

Art. 4º Aos débitos já parcelados somente serão aplicadas as porcentagens ora estabelecidas às parcelas vincendas e/ou não pagas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar nº 178/2003, do Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS PEJON)

Altera a porcentagem de multas e juros incidentes sobre o pagamento em atraso do Imposto sobre Transmissão Intervivos (ITBI) e dá outras providências.

f.2

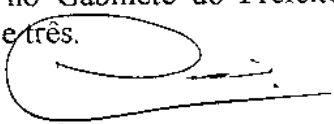
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


JOSÉ CARLOS PEJON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos oito dias do mês de agosto de dois mil e três.


FERNANDO LUÍS DE CAMARGO
Secretário Executivo do Prefeito